



1º R.T.D. Reg. 152/40 Livro 03

# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

03  
PMS.

ESTATUTO DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS

## CAPÍTULO I

### DAS DENOMINAÇÕES E FINALIDADES DO SINDICATO

Artigo 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Anápolis fundado em 21 de Abril de 1989, com sede e foro na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, é uma entidade autônoma desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, que representa o conjunto dos funcionários e servidores públicos da administração direta e indireta de Anápolis independente de suas convicções políticas, partidárias e religiosas.

Parágrafo Único - Integrou-se ao Sindicato dos Funcionários e servidores públicos Municipais de Anápolis através de autorização pela assembleia de seus filiados realizada em 12 de julho de 1991, a Associação dos Funcionários e Servidores da prefeitura de Anápolis, fundada em 08 de Agosto de 1972.

Art. 2º - O Sindicato tem como finalidade:

- I - Unir todos os trabalhadores da base na luta e defesa de seus direitos e interesses imediatos e futuros;
- II - Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse mais geral do povo brasileiro;
- III - Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores da base, incentivar a prática de esportes organizando competições;
- IV - Manter contatos e intercâmbios com entidades congêneres sindicais ou não, em todos os níveis desde que preservados os objetivos gerais fixados por este contrato;
- V - Prestar apoio assistencial aos sindicalizados;
- VI - Promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos para aumentar o nível intersindical e outros fóruns;

Rua 04 Quadra C Lote 41 Vila Nossa D'Abadia - Anápolis-GO - TEL. (62) 3324-0490.  
[www.sindianapolis.org](http://www.sindianapolis.org)

VII - Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;

VIII - Representar perante autoridades governamentais e judiciárias os interesses da categoria;

IX - Celebrar convênios coletivos de trabalho;

X - Estimular a organização da categoria dos locais de trabalho;

XI - Representar perante os poderes Executivo, Judiciário e Legislativo os interesses gerais da categoria e individuais de seus sindicalizados;

XII - Incentivar e favorecer a criação de cooperativas para seus filiados;

XIII - Promover condições de lazer aos sindicalizados e familiares (colônia de férias, camping, clube, country, reuniões festivas);

XIV - Promover ou adotar medidas financeiras em benefício dos sindicalizados;

XV - promover a instalação de bibliotecas e instituir cursos de aperfeiçoamento para seus sindicalizados;

XVI - Defender e fiscalizar a moralidade e probidade na Administração Pública;

XVII - Coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em assembleias sobre a oportunidade e análise legal do exercício do direito de greve no âmbito dos direitos dos servidores públicos de Anápolis eventualmente ameaçados ou infringidos.

## CAPÍTULO II

### DOS SINDICALIZADOS, DA ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS E DEVERES.

Art. 3º - Terão garantido o direito de se filiarem ao Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Anápolis todos os funcionários e servidores públicos municipais concursados ou contratados até 05/10/1988 e os concursados após a promulgação da Constituição Federal e aqueles que compõem a base sindical da entidade na cidade de Anápolis, exceto aqueles que exerçam cargo em comissão sem vínculo empregatício com a prefeitura Municipal de Anápolis;

Art. 4º São direitos dos filiados do sindicato:



RM3

- I – Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- II – Gozar de vantagens e serviços oferecidos pela entidade;
- III – Requerer à diretoria do Sindicato a convocação de assembleias e congressos extraordinários mediante a apresentação de abaixo-assinado com pelos menos 10% (dez por cento) do número efetivo de sindicalizados;
- IV – Recorrer para todas as instâncias da entidade, preferencialmente por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada tanto em relação à conduta e a postura do Sindicato como também em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- V - Requerer todos os direitos e benefícios gerados por este estatuto e manter convênios com prestadores de serviços e estabelecimentos comerciais que tragam benefícios aos sindicalizados;
- VI – utilizar de todas as dependências do Sindicato para as atividades consideradas neste estatuto.

Art. 5º - São deveres dos sindicalizados;

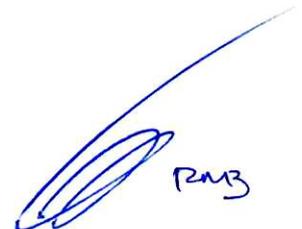
- I – Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II – estar sempre adimplente com as suas obrigações financeiras com a entidade;
- III – Comparecer a todas reuniões, órgãos e instâncias do sindicato a qual faça parte;
- IV – Dar conhecimento, preferencialmente à diretoria do Sindicato, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato;

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO**

Art. 6º - São órgãos do Sindicato:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho de Representantes Sindicais;



RMB

IV - O Conselho Fiscal.

1º R.T.D. Reg. 152140 Livro 25

06  
Ass.

Art. 7º - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não se contrarie o presente estatuto.

Art. 8º - Compete à Assembleia Geral da categoria:

I - Apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade;

II - Autorizar a oneração de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente estatuto, ressalvada a obrigatoriedade de deliberação regularmente aprovada com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos servidores efetivamente sindicalizados, não sendo permitido se fazerem representar por procuração pública ou particular;

III - Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela diretoria e conselho de representantes sindicais;

IV - Aprovar a pauta de reivindicação e determinar o plano de ação para as campanhas salariais sejam elas em data-base ou fora delas;

V - Julgar todos os atos e pedidos de punição da diretoria dos membros do conselho de representantes sindicais do Conselho Fiscal.

Art. 9º - As Assembleias ordinárias poderão ser convocadas em caráter ordinário e extraordinário, adotando-se as regras abaixo relacionadas e subsidiariamente aquelas previstas pelo Código Civil brasileiro:

§1º - As Assembleias ordinárias ocorrerão no mínimo uma vez por ano; e as extraordinárias sempre que se fizer necessário;

§2º - As Assembleias ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes;

§3º - A Assembleia extraordinária somente poderá deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada;

§4º - As deliberações das assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando-se o previsto no inciso II do artigo 8.



RMB

§5º - As Assembleias deverão ser convocadas e amplamente divulgadas num prazo mínimo de três dias;

Art. 10 - Os membros da diretoria do Sindicato, Conselho de Representantes Sindicais e Conselho Fiscal não poderão votar nas assembleias quando essas tratarem de assuntos relacionados com as suas atividades.

Art. 11 - As Assembleias gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

I - Pela diretoria do sindicato;

II - Por abaixo-assinado dos sindicalizados da categoria contendo 10% (dez por cento) de assinaturas do total de sindicalizados adimplentes com o sindicato;

III - Pelo Conselho Fiscal, em assuntos de sua área de atividades.

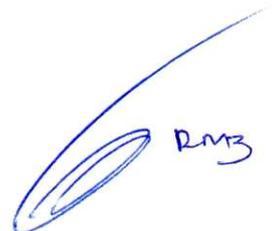
Parágrafo único - As assembleias gerais Ordinárias e Extraordinárias convocadas por qualquer instância prevista anteriormente deverão ser amplamente divulgadas pela diretoria do Sindicato, observas as mesmas regras previstas no art. 9, §5º.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA SINDICAL

Art. 12 - A diretoria é um órgão executivo do sindicato e será composta por sete membros titulares com igual número de suplentes, sendo eleito pelo voto direto e secreto de todos sindicalizados adimplentes com suas obrigações sindicais.

Art. 13 - São os seguintes cargos que compõem a diretoria:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- Secretário-geral;
- IV- Tesoureiro-geral;
- V- Diretor administrativo patrimonial e assistência;
- VI- Diretor de Cultura esporte lazer.



RMB

VII- Diretor de Imprensa e Comunicação.

03  
Vrs.

Parágrafo Único – É expressamente vedado ao Presidente e seus Vice-Presidentes exercerem cargo público agraciado com gratificação de qualquer natureza junto ao Município de Anápolis, sob pena de exclusão sumária de suas funções sindicais.

Art. 14 - Além desses cargos, a diretoria poderá criar núcleo internos da entidade para aglutinar os trabalhos em função de sua especialidade por área de trabalho, por assuntos de interesse de categoria etc.

Art. 15 - O mandato dos membros da diretoria será de três anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

Art. 16. - No impedimento do exercício do mandato sindical do Presidente, o primeiro Vice-Presidente assumirá suas funções, e assim sucessivamente, ou seja, o segundo Vice-Presidente, o Secretário-Geral e Tesoureiro-Geral bem como algum dos Diretores escolhidos, tudo conforme regras práticas estabelecidas através de reunião de Diretoria da entidade.

Art. 17 - Na hipótese da renúncia coletiva dos membros da diretoria do sindicato e na ausência de seus suplentes legais para assumirem os mandatos, esta será considerada destituída.

Parágrafo único. Sobrevindo a hipótese do *caput*, o Conselho de Representantes Sindicais convocará imediatamente uma assembleia geral extraordinária para constituir uma comissão de sindicalizados, a ser constituída por três (3) servidores efetivos sindicalizados que terão a incumbência de organizar as eleições sindicais no prazo de 30 dias, sendo que referida comissão deverá também gerir as atividades essenciais do sindicato nesse período.

Art. 18 - São atribuições da diretoria do sindicato:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomada em todas as instâncias;
- III- Representar os trabalhos de base e defender seus interesses;
- IV- Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política das campanhas reivindicatórias aprovadas em assembleia da categoria;



- V- Convocar e participar de todas as reuniões do Conselho de representantes sindicais;
- VI- Estudar e aprovar as propostas de filiação e desfiliação, bem como exclusões de sindicalizados, encaminhando-as para assembleias em caso de recurso;
- VII- Propor plano de ação para o sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- VIII- Propor planos de ação e despesas e aquisições de materiais permanentes ou de consumo de uso de entidade, com posterior aprovação do conselho fiscal e de assembleia geral;
- IX- Eleger os delegados da entidade para todos os congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;
- X- Efetuar despesas com posterior aprovação do conselho fiscal da entidade até 30 salários mínimos na data da aquisição do bem necessário;
- XI- Realizar seminários, simpósios, encontros de bases da entidade ou regionalizadas sobre assuntos interesses dos trabalhos no sindicato;
- XII- Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como outros sindicatos e centrais sindicais, visando maior participação com relação à situação sindical e questões políticas e sociais do País;
- XIII- Submeter semestralmente as contas da entidade ao conselho fiscal para regular aferição;
- XIV- Criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades da entidade, bem como perante a administração pública, isto é os deveres executivos legais e judiciais.

Art. 19 - São atribuições do presidente do sindicato:

- I - Cumprir e fazer cumprir e o presente estatuto;
- II - Representar o sindicato em atividades políticas e sindicais podendo no seu impedimento indicar quem o represente;
- III - Representar a categoria nas negociações salariais;
- IV - Representar o sindicato pelos seus atos pessoais e pela sua diretoria em juízo e fora dele podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- V - Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de representantes sindicais da diretoria das assembleias e outros eventos que venham participar dentro das normas previstas por este estatuto;
- VI - Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros documentos relacionados à atividade sindical, inclusive recebimento de domínio, posse, direitos,



assunção de prestações, outorga e recebimento de procurações públicas, inclusive *ad negotia* e *ad judicia*, bem como encaminhar a contratação de advogados para defesa ou proposição de ações judiciais ou administrativas de qualquer natureza, desde que prévia ou posteriormente aprovadas pela diretoria;

VII – Promover a alienação, após decisão tomada em assembleia, de bens móveis e imóveis do sindicato, sempre objetivando meios e recursos necessários para atingir os objetivos sociais;

VIII – Assinar, juntamente com o tesoureiro-geral, cheques e outros títulos;

IX - Designar representantes e comissões para representar o sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como perante demais entidades que venham a ser necessárias, desde que não em conflito com os princípios previstos neste estatuto;

X - Admitir e demitir funcionários da entidade;

XI - Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, emissão de parecer sobre matéria contábil ou financeira da entidade;

Art. 20 - São atribuições do vice-presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos;

III – Auxiliar o presidente em todas as suas atividades e nas que forem designadas;

IV - Executar as atribuições que lhe foram outorgados pela Presidência ou diretoria;

Art. 21 - São atribuições do secretário-geral:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;

III - Zelar pela ordem e contribuir pela administração do sindicato;

IV – Apresentar a diretoria o relatório anual das atividades sindicais da entidade.

V - Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da diretoria;

VI - Manter em dia todas as correspondências;

VII – Coordenar as delegacias e sub sedes do sindicato, se existentes, bem como as atividades de todos os departamentos, sempre que em conformidade com as linhas gerais definidas pela entidade.

Art. 22 - São atribuições do tesoureiro geral:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Efetuar todas as despesas autorizadas pela diretoria e pelo conselho fiscal;

III - Admitir e zelar pelos fundos da entidade;

IV – Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;

V - Apresentar à diretoria proposta de orçamento plano de despesa relatório para efeito de estudos e posterior aprovação;

VI - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores numéricos, documentos contábeis, livro de contribuição, contrato de convênios atinentes à sua área de ação, além de adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade tendo em vista as constantes altas inflacionárias.

Art. 23.- São atributos do diretor de imprensa e comunicação:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Implementar o departamento de imprensa e comunicação;

III - Manter o jornal, os boletins do sindicato, *website* e redes sociais, divulgando as notícias de interesse da categoria e de interesse geral;

IV – Divulgar amplamente as atividades da entidade;

 RM3

V - Manter contato com os órgãos de comunicação de massa;

VI - Ter sob seu comando a responsabilidade pelos setores de propaganda e marketing, arte, publicidade e grafia da entidade.

Art. 24 - São atribuições do diretor de administração, patrimônio e assistência:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Implementar o departamento de assistência e administração da entidade;

III - Zelar pelo patrimônio do sindicato, bem como propor sua ampliação sempre que possível;

IV - Auxiliar a diretoria, particularmente o presidente;

V - Ter sobre a sua responsabilidade os setores de patrimônio de recursos da entidades;

VI - Elaborar o balanço patrimonial da entidade.

Artigo 25 - São atribuições do diretor de cultura, esporte e lazer:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Implementar o departamento de cultura, esporte lazer;

III - Organizar promoções que proporcione o lazer dos sindicalizados;

IV - Estabelecer um calendário das atividades em conjunto com toda a diretoria;

V- Administrar a sede social da entidade;

VI - Promover e organizar em conjunto com a diretoria, atividades culturais e esportivas que procurem congregar os sindicalizados à entidade.

Art.26 - As reuniões da diretoria serão realizadas em caráter ordinário pelo menos duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, conforme convocadas pelo seu presidente ou por metade mais um dos seus diretores.



### SESSÃO III

## DO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

Art. 27 – O Conselho de representantes sindicais é um órgão consultivo e de encaminhamento das atividades sindicais, devendo ser periodicamente convocado e acionado pela diretoria do sindicato.

Art. 28 - São os membros de representantes sindicais:

I - Os trabalhadores da base eleitos pelo voto direto e secreto dos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias em eleições que devem ocorrer simultaneamente com as da diretoria e o conselho fiscal da entidade;

II - Todos os membros da diretoria do sindicato.

Art. 29 - Poderão se candidatar ao cargo de conselheiro todos os que tiverem pelo menos um ano de sindicalização antes da data da realização das eleições.

Art. 30 - As eleições ocorrerão pelo sistema de chapas e proporcional, não sendo permitida a inscrição de candidaturas individuais.

Art. 31 - O número de membros do conselho de representantes será proporcional ao número de sindicalizados, na proporção de 01 (um) membro para cada grupo de 300 (trezentos) sindicalizados.

Art. 32 - Na hipótese de concorrerem apenas 2 (duas) chapas, exigir-se-á um mínimo de 20% (vinte por cento) de votos para a participação proporcional do conselho. Concorrendo mais que duas chapas, será de 10% (de por cento).



Art.33 - O conselho de representantes sindicais se reunirá pelo menos uma vez por ano, sempre em conjunto com a diretoria e de forma extraordinária sempre que se fizer necessário.

Art. 34 - O conselho de representantes sindicais poderá ser convocado extraordinariamente:

- I - Pelo presidente do sindicato;
- II - Pela diretoria;
- III - Pela metade mais um dos seus membros.

Art. 35 - Compete ao conselho de representantes sindicais:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Deliberar sobre todos os assuntos para os quais foi convocado pela diretoria do sindicato, desde que os membros não conflitem com as decisões das assembleias;
- III - Assessorar a diretoria do sindicato na elaboração de seu calendário anual de atividades.
- IV - Auxiliar a diretoria na elaboração de seu orçamento anual;
- V - Contribuir para organização e encaminhamento das campanhas aprovadas pelas instâncias da entidade;
- VI - Elaborar o seu próprio regimento interno de trabalho.

#### SECÃO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O conselho fiscal do sindicato será integrado por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes eleitos pelo voto direto e secreto dos sindicalizados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, através de chapas inscritas previamente por ocasião da realização das eleições gerais para a escolha da diretoria.



§1º - O mandato do conselho fiscal será de 3 (três) anos, coincidindo com o tempo de mandato da diretoria.

§2º - Poderão ser candidatos ao conselho fiscal todos os trabalhadores que tenham pelo menos um ano de filiação antes da realização das eleições.

§3º - As normas para as eleições do conselho fiscal serão definidas pela comissão eleitoral do sindicato, também observado o sistema de proporcionalidade de votos.

Art. 37 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Reunir-se para examinar os livros, registros e todos documentos de escrituração contábil do sindicato;

III - Analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela diretoria para encaminhamento e posterior aprovação de assembleia geral;

IV - Fiscalizar a aplicação das verbas do sindicato utilizadas pela diretoria;

V - Emitir parecer e sugerir medidas sobre quaisquer atividades financeira e contábil, sempre que se forem constatados irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e condições previstas pelo presente estatuto.

Art. 38 - Na hipótese de renúncia coletiva ou de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares do conselho fiscal e na falta dos seus suplentes legais para assumirem o mandato, será considerado destituído o conselho fiscal da entidade.

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese prevista no *caput* deste artigo, a diretoria da entidade convocará uma assembleia geral extraordinária que elegerá os membros para concluírem os mandatos dos renunciantes.

#### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES SINDICAIS**

Art.39 - A diretoria do sindicato será eleita pelos trabalhadores que sindicalizarem até 3 (três) meses antes das eleições.



RM3

Art. 40 - Os membros da diretoria serão eleitos pelo voto direto e secreto dos sindicalizados e em chapas completas, com a participação de todos os que estejam adimplentes com seus direitos sindicais.

Art. 41 - Será declarada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 42 -. As eleições deverão ser convocadas no prazo de pelo menos (três) meses antes do término do mandato da diretoria.

Art. 43 - As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na sede da entidade até 30 (trinta) dias após a data da publicação do edital das eleições.

Art. 44 - Terminando o prazo de inscrição das chapas, no mesmo dia a diretoria cujo mandato finda deverá formar a comissão eleitoral que terá pleno poder para gerir as eleições sindicais, que terá acesso as documentações, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para organização do pleito.

Parágrafo único. A comissão eleitoral que trata o *caput* deste artigo será composta de um representante de cada uma das chapas que concorrerem ao pleito.

Art. 45 – Qualquer sindicalizado da entidade poderá se candidatar às eleições desde que esteja em dia com suas obrigações sindicais e tenha pelo menos um ano de sindicalização antes da realização das eleições.

Art 46 - Qualquer candidatura somente será homologada pela comissão eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer servidor efetivo sindicalizado à entidade e adimplente com suas obrigações sindicais poderá solicitar a impugnação de candidatura ou chapas. O pedido será julgado pela comissão eleitoral, cabendo recurso às instâncias deliberativas da entidade.

Art. 47 - A comissão eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:

I - Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras dos votos;



II - Acesso às listagens atualizadas dos sindicalizados;

III - Garantia do uso das dependências do sindicato pelas chapas concorrentes.

Art. 48. As questões pendentes e não resolvidas pela comissão eleitoral serão remetidas à assembleia geral especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 49. O orçamento do sindicato deverá prever uma verba especial para manutenção de um fundo eleitoral para cobrir unicamente as despesas de eleições.

Parágrafo único: o percentual de que trata o *caput* deste artigo será definido pelos trabalhadores sindicalizados presentes em assembleia-geral.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 50 - Constituem patrimônio do sindicato:

I - Os bens móveis e imóveis;

II - As doações de qualquer natureza, desde que não conflitem com a ética e princípios deste ente sindical;

III - As doações e legados;

IV - Qualquer outra modalidade de aquisição ou formação de patrimônio legalmente aceita e que não conflite com a ética e princípios deste ente sindical;

V - O patrimônio da Associação dos Funcionários e Servidores da Prefeitura Municipal de Anápolis, a partir do dia 12 de julho de 1991, está formalmente incorporado pelo Sindianápolis.

Art. 51 - Constituem-se como receita do sindicato:



- I - As contribuições mensais dos sindicalizados;
- II - As contribuições sindicais previstas em lei;
- III - A taxa assistencial aprovada por ocasião de acordos coletivos da categoria;
- IV - As rendas decorrente a utilização dos bens e valores do sindicato;
- V - As multas decorrentes do não cumprimento pela prefeitura Municipal de Anápolis dos acordos coletivos e outros acordos;
- VI- Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração dos contratos;
- VII- Outras rendas de qualquer natureza, desde que não conflitem com a ética e princípios deste ente sindical.

Art. 52. - A mensalidade dos sindicalizados será de 1%( UM POR CENTO) do salário do trabalhador.

I - Para servidores aposentados e pensionista o valor ser cobrado será de 1%(um por cento) do salário-base constante no decreto da aposentadoria ou em contra cheque apresentado.

II - Este valor cobrado do salário-base nunca excederá a três salários mínimos.

Art. 53 - As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se deu a filiação;

Art.54 - Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento pela prefeitura Municipal de Anápolis.

§1º Excepcionalmente, o sindicato poderá receber as mensalidades diretamente na sua tesouraria.

§ 2º As despesas de campanha das chapas regularmente participantes dos pleitos eleitorais concorreram por conta dos respectivos candidatos.

§ 3º No caso de aposentados e pensionistas, o desconto respectivo será feito em folha de pagamento, conforme emitida Instituto de Seguridade Social dos Servidores-ISSA municipais de Anápolis.



Art. 55 - A taxa assistencial será descontada dos trabalhadores de base do sindicato por ocasião das assinaturas de todos os acordos salariais coletivos de trabalho.

Art. 56 - O percentual para manutenção do sistema confederativo de que se trata a constituição federal será fixada pelos trabalhadores em sua Assembleia, sempre se respeitando as normas legais aplicáveis.

Art. 57 - O dirigente sindical que produzir dano patrimonial culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo, garantido seu amplo direito de defesa e contraditório.

## CAPÍTULO VI

### DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS E DA DIRETORIA

Art. 58 – As penalidades aplicáveis aos sindicalizados do sindicato são:

- I – Advertência;
- II – Suspensão das atividades;
- III – Exclusão.

Art. 59 – As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela diretoria da entidade em cumprimento ao estatuto da entidade, garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado.

Parágrafo único – De todas as decisões da diretoria cabem recursos à assembleia geral.

Art. 60 – Constituem faltas que podem determinar a punição do sindicalizado da entidade:

- I – Atrasar, por mais de três meses, o pagamento da mensalidade sindical, desde que a tesouraria tenha advertido sobre o respectivo débito;
- II – Infringir as disposições deste estatuto;

III – Dilapidar o patrimônio do sindicato.

Parágrafo Único – Eventual recurso impugnando penalidade da falta cometida pelo sindicalizados deverá ser analisado pela assembleia geral, convocada especialmente para essa finalidade na qual será garantido amplo direito de defesa ao punido. Se a assembleia julgar necessário, poderá ser nomeada uma comissão ética para apreciar o caso.

Art. 61 - Caberá à diretoria determinar quais as penas a serem aplicadas, considerando e conforme a gravidade da conduta.

Art. 62 – No caso tipificado artigo 60, inciso I, não se aplica pena de exclusão, mas somente será exigido o pagamento das mensalidades em atraso, em valor atualizado, que poderá ser parcelado a critério da diretoria.

Art. 63 – Extingue-se o mandato dos membros da diretoria:

I – Por morte;

II – Por renúncia;

III – Na hipótese do artigo 58, III.

Art. 64 – O membro da diretoria terá seu mandato suspenso quando deixar de comparecer, sem justificativa, à três reuniões de diretoria consecutivas ou cinco alternadas durante cada ano de sua gestão.

Art. 65 - O membro da diretoria perderá o seu mandato quando:

I – Praticar graves violações ao presente estatuto;

II – Dilapidar o patrimônio do sindicato;

III – Abandonar o cargo de diretor sem justificativa;

IV – Na hipótese do artigo 58, III.

Art. 66 – A perda do mandato será declarada em assembleia geral, dando-se ciência ao interessado e garantindo-se sempre o amplo direito de defesa.



RMB

1º R.T.D. Reg 157/40 Livro PJ

21  
Anos.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 67 – O sindicato estimulará a organização por local de trabalho, especialmente através de eleições dos delegados sindicais.

Art. 68 – A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em assembleia geral especialmente convocada para essa finalidade, exigindo-se ainda que a deliberação de dissolução dependa de um quórum qualificado de pelo menos três quartos dos sindicalizados adimplentes com o sindicato.

§1º – A referida proposta de dissolução deve ser convocada por deliberação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros da diretoria do Sindianópolis.

§2º - No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do sindicato será destinado para outra entidade sindical.

Art. 69 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela assembleia geral da categoria.

Art. 70 – O presente estatuto passará a vigorar na data de sua aprovação e publicação e registro nos órgãos competentes.

Anápolis, 13 de fevereiro de 2019.



2º Tabelionato de Notas - Bel. Amaury Gérin de Amorim  
Rua Barão de Cotegipe, 355-A, Centro - Anápolis - Goiás - Telefax: (62) 3324-3378

Controle: 091870789-5F41

Reconheço por semelhança a assinatura de REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO, posto que análoga à constante de nosso arquivo, do que dou fé. Emol.: 4,34 Tota com Fundos: 1,92. Anápolis-GO, 09 de abril de 2019.

Em Test. da Verdade.

Kênia Cristina Bento Coelho -  
003019030809170946-08806

Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tigo.jus.br>



REGINA MARIA BRITO  
Regina Maria de Faria Amaral Brito

Presidente do SindiAnápolis

*[Handwritten signature]*  
0AA/60 12-760

